



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.253, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte.

LEI Nº 3.253/2025:

Art. 1º Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na terceira semana do mês de maio, serão promovidas atividades e iniciativas que visem à valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



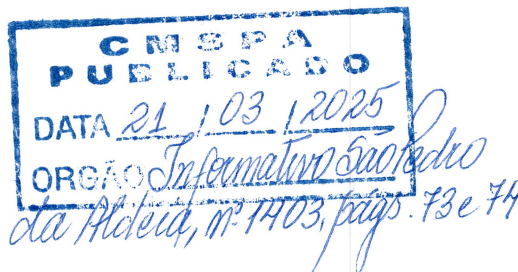
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. LEI Nº 3.253, DE 17 DE MARÇO DE 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 17 de março de 2025.

JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente



Promovente: EDIL 2ª SECRETÁRIA MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS